

# FIS Crédito

## Documento de Divulgação

Versão 2



SOCIEDADE GESTORA:



Building Communities for impact

GARANTIDO POR:



UMA INICIATIVA:



COFINANCIADO POR:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL

O **Fundo para a Inovação Social (FIS)**, alicerçado numa estratégia de desenvolvimento de uma economia mais inclusiva e sustentável, apoiará projetos e iniciativas que apresentem respostas inovadoras para problemas sociais, pelo seu potencial de gerar IMPACTO e pela sua SUSTENTABILIDADE. Alinhado, dentro do âmbito das áreas de atuação, com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, pretende-se assim incentivar a transformação social positiva e duradoura.

## LINHA FIS CRÉDITO

A **Linha FIS Crédito**, disponibilizada aos balcões dos Bancos protocolados, visa facilitar o acesso ao financiamento na modalidade de crédito bancário garantido, com bonificação de taxa de juro e de comissões de garantia, e assim melhorar a resposta do setor financeiro às necessidades específicas de financiamento das Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES).

Os apoios públicos concedidos ao abrigo da **Linha FIS Crédito** são disponibilizados através do Fundo para a Inovação Social (FIS), com cofinanciamento do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), Portugal 2020 e União Europeia através do Fundo Social Europeu (FSE).

## OBJETIVO DA LINHA DE CRÉDITO

A **Linha FIS Crédito** tem como objetivo facilitar o acesso ao financiamento bancário, em condições mais adequadas à implementação de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), que tenham parecer positivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS).

Previamente à solicitação do financiamento bancário, a entidade beneficiária deverá solicitar a qualificação IIES, junto da Portugal Inovação Social, através do link: <https://www.fis.gov.pt/qualificacao-iies/>.

Após a obtenção da qualificação IIES, o beneficiário final poderá dirigir-se a um dos Bancos Protocolados para dar início ao processo de candidatura à Linha FIS Crédito.

## SÍNTESE DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA FIS CRÉDITO

(O presente documento identifica as principais características da Linha FIS Crédito, detalhadas em pormenor no Anexo III)

### A - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

#### 1. Montante Global

Até 50.000.000 euros.

A dotação da Linha poderá ser aumentada até aos 100.000.000 euros em função de uma análise ao desempenho da Linha e à evolução do mercado.

O montante a tomar pelo Banco é definido em função da ordem de entrada das operações propostas no âmbito da Linha de Crédito, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no Protocolo.

#### 2. Prazo de Vigência

Até 24 meses após a abertura da linha, podendo este prazo ser prorrogado por períodos de 6 meses, caso a mesma não se esgote nos prazos anteriores, tendo como limite 30 de junho de 2023.

#### 3. Beneficiários Finais

Entidades que reúnam as seguintes condições:

- Sociedades sob a forma comercial que se qualifiquem como **Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)**, tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ou **Entidades da Economia Social**, previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;
- Que sejam promotoras de **Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES)**, que tenham parecer positivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) para efeitos de enquadramento na Linha FIS Crédito.

#### 4. Condições de Elegibilidade dos Beneficiários Finais

- Estarem legalmente constituídos, a comprovar até ao momento da contratação;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da contratação;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e das Sociedades de Garantia Mútua à data da emissão da contratação;

- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo COMPETE 2020 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam, a verificar até à data da contratação;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à data da contratação, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI, à data do enquadramento;
- Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, condição que está implícita nos processos de análise e decisão da Instituição de Crédito (IC) e da Sociedade de Garantia Mútua (SGM);
- Não ter contratado um financiamento para as mesmas despesas associadas a IIES credenciadas pela EMPIS;
- Os titulares do capital social e os membros dos órgãos sociais, no caso de empresas, os membros dos órgãos sociais, no caso de entidades não societárias, e os beneficiários finais não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em entidades que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus, à data da contratação;
- Os titulares do capital social, no caso de empresas, os membros dos órgãos sociais, no caso de entidades não societárias, e os beneficiários finais não terem encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem contratação do financiamento pelo instrumento financeiro ou que, na altura dessa contratação, tenham planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento;
- Não estarem incluídos na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas, à data da contratação;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Não terem salários em atraso à data de contratação.

## 5. Âmbito Territorial

As IIES a financiar no âmbito da Linha FIS Crédito deverão estar localizadas nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

## 6. Áreas de atuação

O FIS apoia iniciativas em várias áreas de atuação, tais como: promoção do emprego, formação e educação; inclusão social, financeira e digital; promoção do envelhecimento ativo; promoção da saúde e bem-estar; outras áreas passíveis de serem enquadradas enquanto Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social.

## 7. Âmbito Setorial

As empresas ou entidades da economia social que promovam IIES, e que pretendam aceder à Linha FIS Crédito, devem desenvolver atividade económica principal ou secundária enquadrável, constante da lista de CAE do Anexo I.

São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas que não digam respeito a serviços de interesse económico geral considerando-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

Estão excluídos os investimentos em projetos que resultem em limitações dos direitos e liberdades individuais ou que violem os direitos humanos, bem como os que sejam inaceitáveis do ponto de vista social ou ambiental.

## 8. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

- Operações Elegíveis:

Operações destinadas ao financiamento de despesas associadas à implementação da IIES, onde se inclui:

- ✓ Investimento novo em ativos fixos tangíveis
- ✓ Gastos com pessoal e fornecimentos e serviços externos
- ✓ Outros investimentos

Os investimentos a apoiar não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data do pedido de financiamento junto da Instituição de Crédito.

- Operações não Elegíveis:

- ✓ Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;

- ✓ Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- ✓ Operações destinadas à aquisição de terrenos, imóveis, ativos financeiros, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o caráter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros;
- ✓ Outras restrições em matéria de regulamentação comunitária de apoios de estado, como sejam os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de redes de distribuição e subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.

## 9. Tipo de Operações

Empréstimos de médio e longo prazo e locação financeira.

## 10. Montante Máximo por Operação

O montante máximo de financiamento por operação é de 2.500.000 euros, com o limite do valor das despesas associadas à IIES.

As empresas / entidades da economia social poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação à Linha FIS Crédito, tendo como limite máximo o valor das despesas associadas à IIES. A mesma despesa não poderá ser considerada elegível em operações distintas.

## 11. Prazos das Operações

Prazo total da operação: até 10 anos, após a data de contratação da operação.

Prazo de carência de capital: até 3 anos.

Prazo de utilização do financiamento: Até 18 meses após a data de contratação da operação, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora do FIS, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a utilização dos fundos não poderá ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2023.

Prazo de realização do projeto: Até 18 meses após a data de contratação da operação podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora do FIS.

## 12. Condições de Reembolso

Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

## 13. Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e a Entidade Beneficiária, será aplicada à operação uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa de juro fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread*, com o limite máximo previsto na Tabela abaixo indicada. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa de juro variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread*, com o limite máximo previsto na Tabela abaixo indicada e será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:
  - i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
  - ii. Taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

A periodicidade de revisão do indexante deverá ser coincidente com o prazo do mesmo.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

O *spread* aplicável pelo Banco a cada operação terá os seguintes **limites máximos**:

Escalão	<i>Spread global do Banco</i>
A	2,220%
B	2,870%
C	3,750%

## 14. Comissão de Garantia

A comissão de garantia aplicável pela Sociedade de Garantia Mútua a cada operação terá os seguintes **limites máximos**:

Escalão	Comissão Garantia Mútua
A	0,900%
B	1,300%
C	2,000%

## 15. Incentivos Públicos

Os apoios da Linha FIS Crédito são concedidos ao abrigo do Regulamento Geral de Isenção por Categorias (RGIC) e/ou do Regime Comunitário de Auxílios de *Minimis*, em função das características do beneficiário final e do tipo de apoio:

- Bonificação da taxa de juro contratada para a operação, tendo como limite máximo o *spread*, constante da tabela do ponto 12 anterior, acrescido do indexante, este com limite máximo de 2%;
- Bonificação integral da comissão de garantia mútua sobre o capital em dívida a cada momento, tendo como limite máximo o valor constante da tabela do ponto 13 anterior;
- Caso, em resultado da aplicação do regime de auxílios de estado, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, o beneficiário final poderá beneficiar das bonificações de taxa de juro e comissão de garantia até ao montante limite do *plafond* de auxílios de estado disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a taxa de juro e a comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o montante da operação.
- Contragarantia prestada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) correspondente a 80% do valor das garantias emitidas pelas Sociedades de Garantia Mútua ao abrigo da Linha FIS Crédito que garantem até 80% do capital em dívida a cada momento.
- Se o apoio for concedido ao abrigo do Regime Comunitário de Auxílios de *Minimis*, as empresas e entidades da economia social deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro e do Regulamento (UE) 1408/2013, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU) 316/2019, de 21 de fevereiro.



## 16. Juros a cargo do Beneficiário

O beneficiário suportará juros relativos ao indexante contratado para a operação, na parte que exceda 2%, os quais serão liquidados postecipadamente, de acordo com a periodicidade das amortizações de capital.

## 17. Comissões Encargos e Custos

- As operações ao abrigo da Linha FIS Crédito ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela entidade beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
- As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de até 0,25% *flat*.
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nos beneficiários finais os custos em que incorram com a reversão de taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

## 18. Alteração das Condições dos Financiamentos

- Os financiamentos concedidos ao abrigo da Linha FIS Crédito não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída;
- Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada;
- É ainda permitida, mediante acordo entre o Banco e a Entidade Beneficiária a alteração da modalidade de taxa de juro a aplicar, optando entre as modalidades de taxa de juro disponibilizadas: fixa ou variável;
- É igualmente permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, SGM e a Entidade Gestora da Linha, não podendo, contudo, o financiamento ultrapassar o prazo total de 10 anos;

- No caso de extensão do prazo inicial contratado, no âmbito de um processo de reestruturação, os Bancos poderão refixar a taxa *swap* tendo por base a data do aditamento ao contrato e o prazo adicional da operação (desde a data da reestruturação até ao final da operação). Adicionalmente, os Bancos poderão fazer repercutir no cliente o eventual custo com a reversão da cobertura da taxa fixa inicialmente contratada;
- Em caso de reestruturação de operações, se o beneficiário final não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da taxa de juro e da comissão de garantia, com efeito no período em que ocorre a reestruturação, as taxas de juro e as comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas;
- Se o beneficiário final registar situações prévias de incumprimento, os *spreads* e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no Capítulo V do Anexo III.
- No caso de reestruturação e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no número 2 do Capítulo V do Anexo III, os *spreads* e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da SGM, respetivamente.

## 19. Publicitação dos Apoios

A informação das IIES objeto de financiamento ao abrigo da Linha FIS Crédito são objeto de publicitação pela PME Investimentos e/ou pelo Fundo para a Inovação Social (FIS), em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 115.º e no anexo XII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, designadamente através dos seguintes suportes:

- Listagem das IIES apoiadas onde consta a seguinte informação:
  - ✓ Entidade Promotora (NIF e Nome)
  - ✓ Programa Operacional Financiador (COMPETE 2020)
  - ✓ Região de intervenção (Norte, Centro ou Alentejo)
  - ✓ Montante do Financiamento e apoio de Estado concedido
  - ✓ Breve descrição da IIES
- Ficha de projeto de acordo com o modelo divulgado pela PME Investimentos

Recomenda-se ainda que a Entidade Promotora efetue a publicitação de informação sobre a IIES objeto de financiamento no âmbito da Linha FIS Crédito, nomeadamente através da inclusão no seu *website* da ficha de projeto.

**B – PROCESSO DE CANDIDATURA E DECISÃO**

- O Beneficiário Final formaliza o pedido de financiamento junto de um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha FIS Crédito. O pedido deverá ser acompanhado de parecer, qualificando o projeto enquanto IIES, emitido pela EMPIS.
- A operação é objeto de decisão por parte do Banco de acordo com a sua política de risco de crédito. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após aprovação da operação, o Banco envia à SGM da área geográfica da sede da entidade beneficiária, os elementos necessários à análise de risco da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco no prazo entre 7 e 17 dias úteis.
- Após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, por via eletrónica, com os elementos necessários à análise do enquadramento da operação na Linha, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
- Após confirmação do enquadramento da operação na Linha FIS Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da entidade beneficiária até 60 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha.
- As candidaturas à Linha FIS Crédito poderão ser apresentadas pelos Bancos junto das Sociedades de Garantia Mútua a partir do dia 24 de julho de 2020 às 15h00.

## ANEXO I. LISTA DE CAES ELEGÍVEIS

LINHA FIS CRÉDITO - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
01	Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados
021	Silvicultura e outras actividades florestais <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes</i>
022	Exploração florestal
023	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira <i>(*) - Apenas é enquadrável a actividade de extracção de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extracção de cortiça</i>
024	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
05	Extração de hulha e lenhite
06	Extração de petróleo bruto e gás natural
07	Extração e preparação de minérios metálicos
081	Extração de pedra, areia e argila
08910	Extração de minerais para a indústria química e para fabricação de adubos
08920	Extração de turfa
0899	Outras indústrias extrativas
09	Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe</i>
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
1042	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de fécula e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
1081	Indústria do açúcar
1082	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
1083	Indústria do café e do chá
1084	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca</i>
1086	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
1089	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe</i>
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
1092	Fabricação de alimentos para animais de companhia

LINHA FIS CRÉDITO - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
20	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabrico de outros produtos minerais não metálicos
24	Indústrias metalúrgicas de base
251	Fabricação de elementos de construção em metal
252	Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central
253	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
25401	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa
255	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós
256	Tratamento e revestimento de metais; actividades de mecânica geral.
257	Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens
259	Fabricação de outros produtos metálicos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento eléctrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semireboques e componentes para veículos automóveis
301	Construção naval
302	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
303	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
309	Fabricação de equipamento de transporte, n. e.
31	Fabrico de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos

LINHA FIS CRÉDITO - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
35	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e atividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Atividades especializadas de construção
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
461 (*)	Agentes do comércio por grosso
462 (*)	Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos
4631 (*)	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas
4632 (*)	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
4633 (*)	Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares
4634	Comércio por grosso de bebidas
4635 (*)	Comércio por grosso de tabaco
4636 (*)	Comércio por grosso de açúcar, chocolate e produtos de confeitaria
4637 (*)	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e.
4639 (*)	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
464	Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco
465	Comércio por grosso de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
466	Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes
467 (*)	Comércio por grosso de combustíveis, metais, materiais de construção, ferragens e outros produtos n. e.
469	Comércio por grosso não especializado
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
53	Atividades postais e de <i>courier</i>
55	Alojamento
56	Restauração e similares

(\*) No caso das CAE 46110, 46170, 46190, 46211, 46212, 46213, 46214, 46220, 46230, 46311, 46312, 46320, 46331, 46332, 46350, 46361, 46362, 46370, 46390, 46731, não é enquadrável caso se trate do financiamento de atividades de primeira venda de um produto primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda

LINHA FIS CRÉDITO - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
58	Atividades de edição
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e atividades relacionadas
63	Atividades dos serviços de informação
68	Atividades imobiliárias
69	Atividades jurídicas e de contabilidade
70210	Atividades de relações públicas e comunicação
70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando que o financiamento se destina à prossecução de actividades intragrupo</i>
71	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas
72	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Atividades veterinárias
77	Atividades de aluguer
78	Atividades de emprego
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
80	Atividades de investigação e segurança
81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
85	Educação
86	Atividades de saúde humana
87	Atividades de apoio social com alojamento
88	Atividades de apoio social sem alojamento
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas
94	Atividades das organizações associativas
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras atividades de serviços pessoais
97	Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico
98	Atividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio
99	Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

## ANEXO II. LISTA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SUBSCRITORAS DO PROTOCOLO

Instituições Financeiras Protocoladas
ABanca Corporacion Bancaria, S.A.
Banco BIC Português, S.A.
Banco BPI, S.A.
Banco Comercial Português, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa Económica Montepio Geral, S.A.
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Novo Banco, S.A.



## ANEXO III. TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA FIS CRÉDITO CONFORME PROTOCOLO CELEBRADO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA

### I – CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

#### 1. Beneficiários Finais:

Entidades que reúnam as seguintes condições:

- a) Sociedades sob a forma comercial que se qualifiquem como Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ou Entidades da Economia Social, previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;
- b) Que sejam promotoras de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), que tenham parecer positivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) para efeitos de enquadramento na presente Linha de Crédito;

#### 2. Condições de Elegibilidade dos Beneficiários Finais:

- a) Estarem legalmente constituídos, a comprovar até ao momento da contratação;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da contratação;
- c) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e das Sociedades de Garantia Mútua à data da emissão da contratação;
- d) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo COMPETE 2020 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam, a verificar até à data da contratação;
- e) Possuírem, ou poderem assegurar até à data da contratação, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI, à data do enquadramento;
- g) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, condição que está implícita nos processos de análise e decisão da IC e da SGM;
- h) Não ter contratado um financiamento para as mesmas despesas associadas a IIES credenciadas pela EMPIS;
- i) Os titulares do capital social e os membros dos órgãos sociais, no caso de empresas, os membros dos órgãos sociais, no caso de entidades não societárias, e os beneficiários finais não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo

viva em condições análogas às dos cônjuges, em entidades que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus, à data da contratação;

- j) Os titulares do capital social, no caso de empresas, os membros dos órgãos sociais, no caso de entidades não societárias, e os beneficiários finais não terem encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem contratação do financiamento pelo instrumento financeiro ou que, na altura dessa contratação, tenham planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento;
- k) Não estarem incluídos na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas, à data da contratação;
- l) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- m) Não terem salários em atraso à data de contratação;

**3. Montante da Linha de Crédito:** Até 50.000.000 euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações propostas no âmbito da Linha de Crédito, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no presente Protocolo.

A dotação da Linha poderá ser aumentada até aos 100.000.000 euros em função de uma análise ao desempenho da Linha e à evolução do mercado.

**4. Prazo de vigência:** até 24 meses após a abertura da linha, podendo este prazo ser prorrogado por períodos de 6 meses, caso a mesma não se esgote nos prazos anteriores, tendo como limite 30 de junho de 2023.

**5. Âmbito Territorial:** As IIES a financiar no âmbito da presente Linha de Crédito deverão estar localizadas nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

**6. Âmbito Setorial:**

São elegíveis projetos de Inovação Social com forte potencial de inovação na resposta a problemas e a necessidades sociais e societárias não satisfeitas, nomeadamente os que contribuam para a promoção do emprego, formação e educação; a inclusão social, financeira e digital; a promoção do envelhecimento ativo; a promoção da saúde e bem-estar; o apoio a crianças e famílias e outras intervenções de natureza similar.

São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas, que visem a implementação de IIES e não digam respeito a serviços de interesse económico geral considerando-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

As empresas ou entidades que promovam projetos que visem a implementação de IIES devem desenvolver atividade económica principal ou secundária constante da lista de CAE a divulgar pela Entidade Gestora.

Estão excluídos os investimentos em projetos que resultem em limitações dos direitos e liberdades individuais ou que violem os direitos humanos, bem como os que sejam inaceitáveis do ponto de vista social ou ambiental.

## 7. Operações Elegíveis:

São elegíveis operações destinadas ao financiamento de despesas associadas à implementação das IIES, credenciadas pela EMPIS, onde se inclui investimento novo em ativos fixos tangíveis, gastos com pessoal, fornecimentos e serviços externos e outros investimentos.

## 8. Operações não Elegíveis:

- Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- Não são enquadráveis na Linha de Crédito operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Operações destinadas à aquisição de terrenos, imóveis, ativos financeiros, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o caráter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.

## 9. Garantia Mútua:

as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha de Crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestadas pelas SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

## 10. Contragarantia das SGM:

As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha de Crédito beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) em 80%.

## 11. Bonificação da Taxa de juro e da Comissão de Garantia:

- a) A taxa de juro contratada para a operação será bonificada pelo FIS, tendo como limite máximo os spreads da Tabela constante do Anexo VII, acrescidos do indexante, este com o limite máximo de 2%;
- b) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pelo FIS, tendo como limite máximo os valores da Tabela constante do Anexo VII;
- c) As bonificações de juros serão calculadas e cobradas ao FIS pelo Banco, postecipadamente, de acordo com a periodicidade das amortizações de capital e tendo como referência o capital vivo do financiamento a cada momento;
- d) As bonificações das comissões de garantia serão calculadas e cobradas ao FIS pelas SGM, antecipadamente, de acordo com a periodicidade das amortizações de capital, tendo por base o valor dos saldos vivos previstos dos créditos e da garantia respetiva;
- e) Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de auxílios de estado, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a entidade poderá beneficiar das bonificações de taxa de juro e comissão de garantia até ao montante limite do plafond de auxílios de estado disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a taxa de juro e comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da entidade à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação;
- f) As taxas de juro e as comissões de garantia poderão ser objeto de revisão anual em função da evolução das condições de mercado;
- g) As bonificações de juros e de comissões de garantia ao abrigo da presente Linha de Crédito incluem a componente do imposto de selo respetivo, que será suportada pelo FIS.

**12. Entidade Gestora da Linha:** A PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, com número único de matrícula e de pessoa coletiva de 502 218 835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), enquanto Sociedade Gestora e legal representante do FIS – Fundo para a Inovação Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 28/2018, de 3 de maio, é a Entidade Gestora da Linha (EGL), que assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

## II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 1. Tipo de Operações:** Empréstimos de médio e longo prazo e locação financeira.
- 2. Montante Máximo por Operação:** O montante máximo de financiamento por operação é de 2.500.000 euros, com o limite do valor das despesas associadas à IIES.
- 3. Prazo das operações:** até 10 anos, após a data de contratação da operação.
- 4. Período de carência:** Até 3 anos de carência de capital.
- 5. Amortização de Capital:** Prestações iguais, sucessivas e postecipadas, com periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
- 6. Prazo de utilização:** Até 18 meses após a data de contratação da operação, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora do FIS, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a utilização dos fundos não poderá ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2023.
- 7. Prazo de realização do projeto:** Até 18 meses após a data de contratação da operação, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora do FIS.
- 8. Taxa de juro:** Por acordo entre o Banco e a Entidade Beneficiária, será aplicada à operação uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:
  - a) Na modalidade de taxa de juro fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela constante do Anexo VII. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
  - b) Na modalidade de taxa de juro variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela constante do Anexo VII. A taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

A periodicidade de revisão do indexante deverá ser coincidente com o prazo do mesmo.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

**9. Juros a Cargo do Beneficiário:** Sem prejuízo do exposto no número anterior, e considerando a bonificação da taxa de juro prevista no número 11, do Capítulo I, o beneficiário suportará juros relativos ao Indexante contratado para a operação, na parte que exceda 2%, os quais serão liquidados postecipadamente, de acordo com a periodicidade das amortizações de capital, para a conta indicada no contrato de financiamento.

**10. Bonificação:** A taxa de juro e a comissão de garantia, contratados para a operação, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, serão bonificados pelo FIS, nos termos do número 11 do Capítulo I.

### 11. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo;
- b) No caso de entidades da economia social, pelas suas características intrínsecas respeitantes à natureza do vínculo personalista entre os seus associados e aquelas e do carácter recorrentemente voluntário do trabalho desenvolvido pelos titulares dos respetivos órgãos sociais, deverá ser evitada a solicitação de garantias adicionais. Quando, na sequência de uma análise de risco fundamentada, o Banco conclua pela necessidade de garantias adicionais, as mesmas deverão incidir preferencialmente sobre o património do beneficiário e apenas subsidiariamente sobre o património dos titulares dos seus órgãos sociais ou associados;
- c) Quando o Banco exija outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, estas serão constituídas em pari passu também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a entidade beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FIS, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas acordadas

entre o Banco e as SGM. As garantias prestadas em benefício do FIS deverão ser formalizadas em termos e condições que permitam a sua execução autónoma;

- d) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às entidades, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a entidade beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FIS, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação. As garantias prestadas em benefício do FIS deverão ser formalizadas em termos e condições que permitam a sua execução autónoma.

**12. Adesão ao Mutualismo:** As entidades beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

**13. Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela entidade beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua, tais como as previstas no ponto 12. *supra*. As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de até 0,25% flat. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas entidades os custos em que incorram com a reversão de taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

**14. Cúmulo de Operações:** As entidades poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação, tendo como limite máximo o valor das despesas associadas à IIES. A mesma despesa não poderá ser considerada elegível em operações distintas.

**15. Alteração das Condições dos Financiamentos:**

- a) Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída;

- b) Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada;
- c) É ainda permitida, mediante acordo entre o Banco e a Entidade Beneficiária a alteração da modalidade de taxa de juro a aplicar, optando entre as modalidades de taxa de juro disponibilizadas: fixa ou variável;
- d) É igualmente permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, SGM e a Entidade Gestora da Linha, não podendo, contudo, ultrapassar o prazo de 10 anos;
- e) No caso de extensão do prazo inicial contratado, no âmbito de um processo de reestruturação, os Bancos poderão refixar a taxa swap tendo por base a data do aditamento ao contrato e o prazo adicional da operação (desde a data da reestruturação até ao final da operação). Adicionalmente, os Bancos poderão fazer repercutir no cliente o eventual custo com a reversão da cobertura da taxa fixa inicialmente contratada;
- f) Em caso de reestruturação de operações, se a entidade não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da taxa de juro e da comissão de garantia, com efeito no período em que ocorre a reestruturação, as taxas de juro e as comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.
- g) Se a entidade registar situações prévias de incumprimento, os spreads e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no Capítulo V.
- h) Em qualquer uma das situações e identificadas nas alíneas f) e g) anteriores e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no número 2 do Capítulo V, os spreads e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da SGM, respetivamente.

**16. Informações Prestadas pelas Entidades:** As entidades deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda das bonificações e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.



**17. Formalização da Garantia:** Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação da operação. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a entidade e a SGM, a garantia, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas acordadas ou a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato da operação com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato da operação com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo Banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

### III – INCENTIVOS PÚBLICOS

1. As bonificações referidas no número 11, bem como a contragarantia referida no número 10, ambos do Capítulo I, constituem apoios públicos concedidos ao abrigo dos artigos 21.º ou 22.º do Regime Geral de Isenção por Categorias (“RGIC”), nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, ou ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, no âmbito dos Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, do Regulamento (UE) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 316/2019, de 21 de fevereiro, devendo observar-se as condições referidas no Capítulo IX.
2. O enquadramento das operações num dos regimes de auxílios de estado é efetuado pela Entidade Gestora do FIS em função das características da entidade e do tipo de apoios, sendo as operações preferencialmente enquadradas ao abrigo do RGIC e quando tal não seja possível, ao abrigo do regime de minimis.
3. A Entidade Gestora da Linha assegurará a verificação, controlo e registo no registo central de minimis junto das autoridades competentes, cabendo ao COMPETE 2020 o registo em matéria de auxílios concedidos ao abrigo do RGIC.

### IV – CIRCUITOS DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento serão formalizados pelas entidades junto do Banco, acompanhados do parecer emitido pela EMPIS associado à IIES, sendo objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.

2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da entidade beneficiária ou à Agrogarante, caso a entidade beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE elegíveis para enquadramento nesta Sociedade, por via eletrónica, através do portal banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de risco das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 7 dias úteis para as operações de financiamento até € 200.000 e de 12 dias úteis para as de valor superior, podendo a contagem dos prazos ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. Nas operações em que o limite de garantia face ao envolvimento acumulado por entidade ou grupo de entidades obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente após a receção da proposta, a verificação desta condição.
5. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a entidade em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
6. Após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha.
7. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
  - a) A elegibilidade da operação na Linha de Crédito;
  - b) A existência de plafond para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração a dotação disponibilizada pela entidade financiadora;
  - c) O enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de Auxílios de Minimis e / ou Regime Geral de Isenção por Categorias (RGIC) ao abrigo do qual o apoio é atribuído
8. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura referida no anterior número 6, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
9. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 6.

10. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha de Crédito, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação. A comunicação incluirá informação sobre o montante do apoio e respetivo enquadramento em termos de regime de Auxílios de Estado.
11. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de auxílios, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a entidade poderá beneficiar das bonificações de taxa de juro e comissão de garantia até ao montante limite do plafond disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a taxa de juro e a comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da entidade à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
12. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a entidade até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 7 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis.
13. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo Banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação e sempre no respeito da data de validade da proposta que consta na comunicação de aprovação da garantia pela SGM.
14. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do anterior número 12, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

## V- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, o atraso no pagamento de prestações de capital e/ou juros superior 90 dias após a data de vencimento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro que não seja regularizado no prazo de 60 dias contados a partir da data a que respeita a centralização de responsabilidades de crédito em que os créditos foram reportados, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, a não comprovação das condições de elegibilidade do beneficiário e/ou da aplicação do financiamento nas condições aprovadas, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:

- a) A cessação das bonificações de taxa de juro e de comissão de garantia;
  - b) O agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
  - c) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM;
  - d) A impossibilidade da entidade voltar a beneficiar de bonificações, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento.
2. Em caso de prestação de informações falsas, ou de não comprovação das condições de elegibilidade do beneficiário e/ou da aplicação do financiamento nas condições aprovadas, o incumprimento implicará ainda:
- a) Que as taxas de juro e comissões de garantia sejam agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento;
  - b) A devolução ao FIS das bonificações já obtidas, com efeitos retroativos à data da contratação, acrescidas de juros calculados sobre as bonificações pagas pelo FIS a uma taxa correspondente à taxa máxima definida na alínea b) do ponto 1 anterior;
3. O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha e o FIS pela tentativa de recuperação junto da entidade dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.
4. De acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito do COMPETE 2020, do FSE e do FIS, o Banco e/ou as SGMs não serão responsáveis pelo reembolso das contribuições efetuadas ao abrigo da mesma que sejam afetadas por irregularidades, pelos respetivos juros e quaisquer outros ganhos por elas gerados, desde que se verifique que, relativamente à irregularidade em questão, estão preenchidas todas as seguintes condições:
- a) A irregularidade ocorreu ao nível dos beneficiários;
  - b) As entidades desempenharam as suas tarefas em conformidade com a legislação aplicável e agiram com o grau de profissionalismo, eficiência, transparência e diligência esperadas de uma entidade profissional com experiência no domínio da concessão de crédito e prestação de garantias, em relação às contribuições do programa afetadas pela irregularidade;
  - c) Os montantes afetados pela irregularidade não podem ser recuperados, apesar de o Banco e/ou as SGMs, consoante seja aplicável, terem envidado todos os esforços contratuais e legais para o efeito.

## VI - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM assegurarão a verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários definidos no presente Protocolo.
2. O Banco e as SGM declaram cumprir com os requisitos de elegibilidade aplicáveis aos intermediários financeiros da Linha, constantes de Anexo ao Protocolo.
3. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as entidades beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha de Crédito, incluem:
  - a) uma menção expressa de que o financiamento é concedido no quadro dos programas cofinanciamentos pelos FEEI, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013;
  - b) uma menção expressa ao apoio público, através do Fundo para a Inovação Social, do COMPETE 2020, Portugal 2020 e do Fundo Social Europeu;
  - c) que ao mesmo são aplicáveis as regras europeias em matérias de auxílios estatais, designadamente o requisito e limites máximos de auxílio estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho e Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 316/2019, de 21 de Fevereiro;
  - d) informação acerca da possibilidade das entidades beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias por parte da PME Investimentos, do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, da Inspeção Geral de Finanças, do Tribunal de Contas, da Comissão Europeia e do Tribunal de Contas Europeu, e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito do COMPETE 2020, do FSE e do FIS;
  - e) obrigatoriedade das empresas constituírem um dossier da IIES e mantê-lo atualizado até 31 de dezembro de 2027, em condições a definir pela Entidade Gestora da Linha;
  - f) obrigatoriedade das empresas reportarem informação sobre a execução da IIES à Entidade Gestora da Linha, nas condições por ela definidas.
4. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar não incluem condições de regulação, nomeadamente covenants, que não se enquadrem nas condições de acesso ao protocolo ou sejam consideradas condicionantes ao cumprimento das suas condições.
5. O Banco promoverá ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu website, informando as entidades sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha de Crédito, ao apoio, através do Fundo para a Inovação Social, do COMPETE 2020, Portugal 2020 e do Fundo Social Europeu, bem como uma menção expressa a que os spreads e comissões de garantia indicados neste Protocolo são limites máximos.

Igualmente as SGM promoverão a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing, e ao nível do seu website, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio, através do Fundo para a Inovação Social, do COMPETE 2020, Portugal 2020 e do Fundo Social Europeu, bem como ao facto de os spreads e comissões de garantia indicados neste Protocolo serem limites máximos.

6. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.

SOCIEDADE GESTORA:



GARANTIDO POR:



UMA INICIATIVA:



COFINANCIADO POR:



## VII - SPREAD E COMISSÃO DE GARANTIA MÚTUA (LIMITES MÁXIMOS)

%GM	Escalão	Spread global do Banco	Comissão Garantia Mútua
80%	A	2,220%	0,900%
	B	2,870%	1,300%
	C	3,750%	2,000%

## VIII - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS

Escalão de Risco	Net Debt / EBITDA (nº de anos) <sup>(1)(3)</sup>	Autonomia financeira <sup>(2)</sup>	
		Geral	Comércio/Serviços
Escalão A	≤ 3	≥ 30%	≥ 20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
Escalão C	≥ 5	≤ 20%	≤ 15%

- (1) Empresas sem um ano completo de actividade são classificadas como escalão C  
 Empresas com EBITDA negativo são enquadráveis como escalão C  
 Empresas com Net Debt negativo são classificadas no escalão resultante da aplicação do rácio de autonomia financeira
- (2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital  
 Empresas com Autonomia Financeira Ajustada negativa são classificadas como escalão C
- (3) O rácio Net Debt / EBITDA deve considerar no Net Debt a nova dívida

## IX – OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS NOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

1. No caso dos apoios serem atribuídos no âmbito do Regulamento Geral de Isenção por Categorias (“RGIC”), nos termos do Artigo 21º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho, os beneficiários terão que:
  - a. Ser PME não cotadas;
  - b. Não serem considerados “empresas em dificuldade”, nos termos da definição prevista no artigo 2º do Regulamento acima referido;
  - c. Não estarem sujeitos a uma injunção de recuperação, ainda pendente à data da contratação do financiamento, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.
  - d. e preencherem, pelo menos, uma das seguintes condições:
    - i. Não ter operado em nenhum mercado;
    - ii. Ter operado em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial, de acordo com a definição prevista no Regulamento Geral de Isenção por Categoria;
    - iii. Requerer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50% do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.
  - e. O montante total dos apoios concedidos ao abrigo desta disposição não pode ser superior a 15 milhões de euros por empresa elegível.
2. No caso dos apoios relativos a bonificações de taxa de juro e de comissões de garantia serem atribuídos no âmbito do Regulamento Geral de Isenção por Categorias (“RGIC”), nos termos Artigo 22º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho, os beneficiários terão que:
  - a. Ser empresas não cotadas;
  - b. Com menos de cinco anos desde o seu registo (para as empresas que não se encontrem sujeitas a registo, o período de elegibilidade de cinco anos pode ser considerado a partir do momento em que a empresa inicia a sua atividade económica ou é sujeita ao imposto pela sua atividade económica);
  - c. Não terem ainda distribuído lucros;
  - d. Não terem sido formados através de uma concentração;
  - e. Não serem considerados “empresas em dificuldade”, nos termos da definição prevista no artigo 2º do Regulamento acima referido;



- f. Não estarem sujeitos a uma injunção de recuperação, ainda pendente à data da contratação do financiamento, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
  - g. O montante total dos apoios concedidos ao abrigo desta disposição não pode ser superior a 800 mil euros por empresa elegível;
  - h. No caso das pequenas empresas inovadoras o montante máximo indicado na alínea g) anterior pode ser duplicado.
3. O montante total de auxílios de estado atribuído por um Estado-Membro ao abrigo do Regulamento (EU) n.º 651/2014 fica limitado a um orçamento anual de 150 milhões de euros.
  4. Se o apoio for concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios de minimis – deve ser observado o seguinte:
    - a. O montante total do auxílio de minimis concedido a uma empresa única, tal como definido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros. (100 000 EUR para empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem); Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013
    - b. Aplica-se exclusivamente aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão, ex ante, o equivalente-subvenção bruto do auxílio, sem qualquer necessidade de proceder a uma apreciação de risco («auxílios transparentes»);
    - c. Os auxílios incluídos em subvenções ou bonificações de juros/comissões de garantia são considerados como auxílios de minimis transparentes; para apuramento do montante total de apoio na componente de bonificação de juros, será considerado o spread da operação acrescido de 2%.
    - d. Os auxílios incluídos em garantias são considerados auxílios de minimis transparentes, se:
      - i. O beneficiário não estiver sujeito a processo de insolvência nem preencher os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. No caso de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito e
      - ii. A garantia não exceder 80% do empréstimo subjacente e o montante garantido for de 1 500 000 EUR (ou de 750 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 EUR (ou de 375 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos; se o montante garantido for menor que os referidos montantes e/ou a garantia tiver uma duração menor que cinco ou dez anos respetivamente, o equivalente-subvenção

- bruto da garantia é calculado em termos de proporção correspondente do limiar pertinente fixado no artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1407/2013; ou
- iii. O equivalente-subvenção bruto tiver sido calculado com base nos prémios de limiar de segurança estabelecidos numa Comunicação da Comissão; ou
  - iv. Antes de ser implementada, a metodologia destinada a calcular o equivalente-subvenção bruto da garantia tiver sido notificada à Comissão ao abrigo de outro regulamento adotado pela Comissão no domínio dos auxílios estatais aplicável na altura, e deferida pela Comissão como observando a Comunicação relativa aos auxílios estatais sob forma de garantias ou qualquer Comunicação posterior e a metodologia aprovada abordar expressamente o tipo de garantias e o tipo de transação subjacente em causa no contexto da aplicação do presente Regulamento, em causa.
5. Os investimentos a apoiar não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data do pedido de financiamento junto das instituições de crédito.
  6. Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação.
  7. Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.
  8. A acumulação de um instrumento para a facilitação de financiamento financiado por FEEI com outros incentivos do Acordo de Parceria Portugal 2020 deve cumprir as regras de cumulação previstas na legislação comunitária, nomeadamente a mesma despesa não pode ser apresentada para efeitos de comprovação de despesa em mais do que um projeto apoiado por FEEI, podendo, no entanto, ser dividida proporcionalmente pelos vários projetos.



Para informação detalhada, consulte o site:

<https://www.fis.gov.pt/fis-credito-como-funciona/>

LinkedIn e Facebook: [PME Investimentos](#)

Email: [fiscredito@pmeinvestimentos.pt](mailto:fiscredito@pmeinvestimentos.pt)

**PME INVESTIMENTOS - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, S.A.**

Edifício Arcis | Rua Ivone Silva, 6 - 14º piso | 1050-124 Lisboa  
Tel: +351 21 799 42 60 | Fax: +351 21 796 72 84

Rua Pedro Homem de Melo, 55 - S.3.09 | 4150-599 Porto  
Tel: +351 22 615 85 20 | Fax: +351 22 615 85 29

E-mail: [geral@pmeinvestimentos.pt](mailto:geral@pmeinvestimentos.pt)

SOCIEDADE GESTORA:



GARANTIDO POR:



UMA INICIATIVA:



COFINANCIADO POR:

